

&EI Nº 188

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Arto 10)- Fica criado o Horto Floresta Municipal.

Artº 2º)- O mesmo deverá ser localizado dentro dos próprios da Prefeitura denominado Repreza Nova (entre as nascentes dos dois córregos abastecedores), com uma área de mais ou menos dois alqueires.

Artº 3º)-Fica o Sr.Prefeito Municipal autorizado a processar o levantamento topográfico do terreno em apreço, bem como a executar o planejamento do mesmo, apresentando oportunamente plantas e memoriais correspondentes.

Artº 40)-Os serviços de que trata esta lei correrão por conta de verba própria, já consignada no Orçamento, na rubrica 481/8.51.4..

Artº 5º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. 2

Pirassununga, 20 de maio de 1952

(Felippe Malaman)

Presidente em Exercicio.